

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.949, DE 2011

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a responsabilidade de normatizar e padronizar a identidade visual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Autores: Deputado ANTONIO BRITO E
Deputada BENEDITA DA SILVA.

Relator: Deputado JOSÉ LINHARES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria dos ilustres Deputados Antonio Brito e Benedita da Silva, propõe acréscimo de dispositivos à Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, para prever atribuição, à instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social, de normatizar e padronizar o emprego e a divulgação da identidade visual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como sua prevalência na identificação de unidades públicas estatais, entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios vinculados ao SUAS.

Na Justificação, os autores argumentam que, para fortalecimento e consolidação do SUAS, faz-se necessário que sua marca seja internalizada para toda a população, de forma que os usuários possam identificar prontamente os serviços, projetos e programas de assistência social, bem como os locais em que são prestados.

O Projeto de Lei nº 2.949, de 2011, será apreciado conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, importa destacar que a proposição em exame originou-se do Relatório apresentado pela “Subcomissão Especial destinada a acompanhar e discutir o Sistema Único de Assistência Social – SUAS – SUBSUAS”, instituída por esta Comissão de Seguridade Social e Família, que o aprovou em dezembro de 2011. A referida Subcomissão foi constituída com o objetivo de identificar avanços e oportunidades de melhoria para a consolidação do sistema socioassistencial.

Merece destaque, por oportuno, o trabalho de excelência desenvolvido pela Subcomissão, que cumpriu, com desvelo e brilhantismo, a tarefa de identificar avanços e oportunidades de aperfeiçoamento do SUAS, tendo ouvido todos os atores envolvidos no desenvolvimento da política assistencial, nas três esferas de governo.

A questão levantada no Projeto de Lei é de extrema relevância, pois possibilitará a internalização da marca SUAS pelos usuários do Sistema, na perspectiva da concretização do direito à assistência social, política cujas prestações foram elevadas à condição de direito social, a partir da Constituição Federal de 1988.

Como bem ressaltado pelos autores da proposta, “tendo em vista a recente aprovação do seu arcabouço legal, é comum a referência a programas e benefícios socioassistenciais, sem que seja feita qualquer associação com o SUAS, isto é, sem a compreensão de que essas ações compõem a política pública de assistência social, concretizada no SUAS”.

Nesse contexto, a disseminação de uma identidade visual específica do SUAS é essencial para que se afaste, de vez, a visão segmentada do sistema. O fortalecimento do um sistema único demanda que, da mesma forma como ocorre no Sistema Único de Saúde – SUS, quando se pensar em uma ação de assistência social, a marca SUAS venha imediatamente à tona, prevalecendo sobre os programas, serviços e instituições que o compõem.

Isso posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.949, de 2011.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2012.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator